



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e quatro minutos, teve início a Vigésima Sétima Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Wiliam Sebastião Bedone e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, formulou os votos de boas-vindas ao Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que retorna ao convívio da Sétima Turma após o afastamento temporário de Sua Excelência, que integrou a banca de examinadores da prova oral do Concurso Nacional para a Magistratura do Trabalho. Destacou a atuação de Sua Excelência sempre marcada pelo brilhantismo, competência e cuidado no trato com os processos e, sobretudo, pela convivência fraternal, amigável e ponderada com seus pares. O Excelentíssimo Ministro Presidente afirmou que testemunhou não apenas o exaustivo trabalho na elaboração, diária, das questões formuladas aos candidatos do certame, a cada ponto sorteado da prova oral, como também o cuidado do Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho no lidar com os candidatos. Pontuou que, dos duzentos e sessenta e nove candidatos, foram aprovados duzentos e vinte e nove, pela sua formação, qualidades pessoais e profissionais, para integrar a magistratura trabalhista. Augurou aos novos juízes que não sejam apenas aplicadores da lei, mas, sobretudo, que sejam capazes de exercer a magistratura com dignidade e humildade. O Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho manifestou seus agradecimentos e a alegria de retornar à bancada da Sétima Turma. Disse da experiência extraordinária e inédita que vivenciou e expressou votos de que os juízes aprovados iniciem seu labor com vocação e continuem ao longo de suas carreiras com o desejo de dar o melhor de si. Por sua vez, o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes recordou as imensas dificuldades enfrentadas, nesse período de sessenta dias de realização do concurso, para que se chegasse a termo esse histórico concurso nacional, único e louvável, em formato diferenciado, no qual o exame dos candidatos foi feito por ministros do Tribunal Superior do Trabalho. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Presidente, determinou o prosseguimento da sessão, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-1690-64.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROGÉRIO LUIS ROLDON SONSIM, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Delton Croce Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR-584-22.2015.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JESSICA NUNES DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: AIRR-1159-54.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOEMIA MARIA DE ARAUJO SILVA, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: AIRR-999-91.2017.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): CALIANI DE LIMA CAVALCANTE, Advogado: Alexandre Amaral Di Lorenzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-196000-13.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Julio Rogerio Almeida de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): SERGIO MILANI SIMIOLI, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da quarta reclamada com relação à competência, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o exame do litígio e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Por unanimidade, julgar prejudicados os agravos de instrumento do reclamante, da primeira reclamada, da segunda reclamada e da terceira reclamada. **Processo: RR-1849900-65.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Recorrido(s): AGOSTINHO DA CRUZ, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel dos executados. **Processo: RR-306086-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

88.2007.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Prêve, Recorrente e Recorrido: VANDERLEI BOEING, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC/73. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade do termo de quitação plena assinado pelo autor e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência, do que resultam custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), não sendo o autor beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR-324800-12.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): EMILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto tema "equiparação salarial"; III - conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT - critério legal objetivo - direito exclusivo da mulher", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento de horas extras decorrentes do intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-66400-38.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SORAYA TEIXEIRA MADEIRA, Advogado: Ana Maria Guimarães, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Recorrido(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES S.A. - VPSC E OUTRA, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Deserção do Recurso Ordinário", por contrariedade à Súmula nº 128, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. Com amparo no princípio da celeridade, aplicar a teoria da causa madura e, com base no disposto no art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, dou provimento ao recurso de revista para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da sucessão e do grupo econômico e, em consequência, excluir a responsabilidade da empresa recorrente (GOL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Linhas Aéreas Inteligentes S.A.) pelo cumprimento do objeto da condenação imposta no presente feito. **Processo: RR-538-97.2010.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO CARLOS MIRANDA, Advogado: Almir Messias Pina, Recorrido(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao tema, mantido o valor da condenação. **Processo: RR-2272-51.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INDÚSTRIAS ANHEMBI S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Recorrido(s): EVERALDO FERNANDES PEREIRA, Advogado: Oswaldo Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 515, § 1º e § 2º, do CPC/73 e contrariedade à Súmula nº 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, para apreciação e manifestação sobre a validade da compensação de jornada mediante banco de horas, matéria de defesa ventilada na contestação, e conseqüente reexame do tema "Das Horas Extras", como entender de direito. Prejudicados os demais temas veiculados no apelo revisional da reclamada. **Processo: RR-27100-73.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ZULEICA LUIZA ROVETTA FAVALESSA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Raphael Duque Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à matéria "POLÍTICA DE RENOVAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL. RESOLUÇÃO 696/2008. CRITÉRIO ETÁRIO. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA", por ofensa ao art. 1º da Lei 9.029/95, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a ocorrência de dispensa discriminatória e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos constantes da petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR-463-35.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ LUÍS COUTINHO, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão a fls. 2187-2193, determinar o retorno dos autos ao Juízo regional, para que profira nova decisão, como entender de direito, apreciadas todas as questões ventiladas pelo reclamante nos embargos de declaração. **Processo: RR-773-34.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): APARECIDA CORDEIRO DE BARROS SILVA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXXV, da Constituição Federal e 114, caput, do CPC de 2015, e dar-lhe provimento, para afastar a extinção do processo sem exame do mérito e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos formulados na reclamação trabalhista, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR-1558-20.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): EDUARDO TADEU DA SILVA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Embargos de Declaração Opostos Contra Acórdão - Julgamento Monocrático pelo Desembargador Relator - Aplicação de Multa de 10% Prevista no Art. 557, § 2º, do CPC" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, arbitrada no acórdão regional com esteio no art. 557, §2º, do CPC/1973. **Processo: RR-2947-31.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GISLAINE OLIVEIRA LEITE BARBOSA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão que apreciou os embargos de declaração da reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie as alegações neles expendidas, consignando as premissas fáticas à luz das normas processuais pertinentes. **Processo: RR-585-47.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BRUSQUE, Procurador: Danyelle Brem Moraes, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRUSQUE - SINSEB, Advogado: Cláudio Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR-778-90.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): RICARDO AKIRA KOGA, Advogado: Marcio Muneyoshi Mori, Advogado: Nelson Masakazu Iseri, Recorrido(s): MEGATRANZ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Túlio Augusto Tayano Afonso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL. PEDIDO DE DEMISSÃO. DEVOLUÇÃO DE DESCONTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a sentença e determinar a devolução do valor equivalente a 18 dias de aviso-prévio proporcional descontado na rescisão do empregado. Custas processuais, a cargo da Reclamada, no importe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de R\$200,00, calculadas sobre o valor de R\$8.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: RR-949-10.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DONIZETTI CARVALHO AMARO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste expressamente sobre as questões suscitadas pelo autor nos seus embargos de declaração, notadamente, sobre a entrega do creme protetivo, da alegada inexistência do CA (certificado de aprovação) e da data de validade dos EPs. Por consectário, resta prejudicado o exame dos demais temas apresentados no recurso de revista do reclamante. **Processo: RR-1560-31.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Rosângela Khater, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Letícia Daniele Simm, Recorrido(s): ANTÔNIO SOARES DE SOUZA, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Recorrido(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Melquíades Arcoverde Cavalcanti, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Henrique Volpato Maluta, Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA., Recorrido(s): PAPER MÍDIA LTDA., Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 411 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da reclamada CCB - BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, e, quanto a ela, julgar improcedentes os pedidos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Recorrente. **Processo: RR-803-03.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Rosângela Khater, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Letícia Daniele Simm, Recorrido(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Recorrido(s): CLEVERSON DA SILVA, Advogado: Mário Sérgio Dias



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Xavier, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Recorrido(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Recorrido(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Élcio Renato Severo, Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Rodrigo Otávio Vicentini, Advogado: André Ricardo Tubiana, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Recorrido(s): MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Recorrido(s): MASSA FALIDA de INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Recorrido(s): MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA., Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Recorrido(s): MASSA FALIDA de PAPER MÍDIA LTDA., Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 411 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da reclamada CCB - BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, e, quanto a ela, julgar improcedentes os pedidos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Recorrente. **Processo: RR-2157-32.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Autor as diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões horizontais por antiguidade pleiteadas na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, autorizada a compensação das progressões previstas nos acordos coletivos e no PCCS, por possuírem a mesma natureza jurídica. Custas processuais invertidas. **Processo: RR-2256-20.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROMILDO VIOTO NETO, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Recorrido(s): SAINT GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Indenização por Danos Morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, julgar procedente o pedido de indenização por dano moral, que ora se arbitra no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Condenação que se majora em R\$ 5.000,00. Custas processuais acrescidas em R\$ 100,00. **Processo: RR-97-13.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rebeca Juliana



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Albuquerque Falcão, Recorrido(s): TEUDES JOSE MONTEIRO COSTA, Advogado: Gizene Pessoa de Oliveira Silva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, restrito ao tema da "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. FIXAÇÃO POR NORMA COLETIVA", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva que limita a base de cálculo das horas extras e, por conseguinte, excluir a condenação ao pagamento de diferenças de horas extras, honorários advocatícios decorrentes, restabelecendo-se a sentença que julgou improcedente a ação. Custas processuais invertidas, dispensadas ante a concessão da gratuidade judiciária. **Processo: RR-131-79.2014.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WILLIAN MICHAEL GOMES VIEIRA, Advogado: Ana Renata Machado, Recorrido(s): INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alexandrina Morais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XXI e XXVI, da Constituição Federal e 487, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: RR-1382-78.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VERA LUCIA CALDEIRA DA SILVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Cláudia Costa Cheid, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Patrícia Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora as diferenças de adicional de periculosidade e suas repercussões em 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS (8%), que deverá ser depositado na conta vinculada da empregada, respeitada a prescrição declarada em sentença. São deferidas parcelas vencidas e vincendas até a correção da verba em folha de pagamento. A definição das verbas salariais será feita na fase de liquidação de sentença. Contribuição previdenciária e recolhimentos fiscais incidem na forma da legislação vigente, arcando cada uma das partes com sua cota, observado o teto de contribuição, a Súmula nº 368 do TST e a Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1. **Processo: RR-1883-90.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): JACIR DUARTE GARCIAS, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expurgar da condenação as diferenças de horas extraordinárias deferidas na origem, restabelecendo a sentença quanto ao tema. **Processo: RR-10757-34.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): SÉRGIO LUÍS DA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Flávio Carli Delben, Recorrido(s): JBS S/A, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prêmio por Quilômetro Rodado. Natureza Salarial. Inaplicabilidade da Súmula 340 do TST", por má aplicação da Súmula 340



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que determinou a integração da parcela "prêmio quilômetro rodado" como salarial, observando os termos da Súmula 264 do TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR-11012-55.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): SILVIA APARECIDA DIAS DE SOUZA, Advogado: Marcelo Barberio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação do Município reclamado ao pagamento de indenização por dano material. **Processo: RR-21293-48.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Milton Tieppo, Advogada: Aline Frare Armorst, Recorrido(s): MARCOS CORNEAU DE VARGAS, Advogado: Gustavo Feller Martha, Advogado: Afonso Martha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional noturno - critério de compensação", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do critério global de dedução dos valores pagos a título de adicional noturno, na forma da OJ 415 da SBDI-I do TST, de aplicação analógica à hipótese dos autos. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR-440-61.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EMÍLIA DE FÁTIMA TORRES GUEDES TELES, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora das contribuições previdenciárias devidas nos autos devem incidir desde a data da efetiva prestação dos serviços. No que concerne ao cálculo e ao momento da incidência da multa de mora devida, serão adotados os valores de multas vigentes à época das competências dos meses em que foram prestados os serviços pelos quais a remuneração é devida, quando consignados nos cálculos de liquidação ou nos termos do acordo, observando-se os critérios estabelecidos nos arts. 103, e seus parágrafos, e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, que dispõe sobre as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo certo que a incidência ocorrerá depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos arts. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96, c/c os arts. 103 e 104 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009. Juros e multa de mora são de responsabilidade exclusiva do empregador. **Processo: RR-809-22.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALBERTO DIAS FIGUEIREDO, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Advogado: Eduardo Fortes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Portela de Carvalho, Recorrido(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra, acrescida do adicional de 50%, nos dias trabalhados além da 6ª hora, durante o período compreendido entre abril de 2011 e setembro de 2014, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR-991-53.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): DEJALMA FERREIRA DA LUZ, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. FIXAÇÃO POR NORMA COLETIVA", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade da norma coletiva que limita a base de cálculo das horas extras e, por conseguinte, excluir a condenação ao pagamento de diferenças de horas extras, restabelecendo-se a sentença que julgou improcedente a ação. Custas processuais invertidas, dispensadas ante a concessão da gratuidade judiciária. **Processo: RR-11083-03.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANSELMO MACIEL RIBEIRO FILHO, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pagamento das diferenças de horas extraordinárias pela utilização do divisor 200, em parcelas vencidas e vincendas, com os adicionais previstos em lei e reflexos, e com a observância da prescrição declarada na sentença. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$20.000,00 (vinte mil reais) e custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo: RR-11114-74.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Recorrido(s): URABATE LESSA DE SOUZA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Advogada: Mônica Lindoso Soares, Recorrido(s): EXEMPLO - EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Darci Monteiro da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR-11892-84.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCIARIA CHAVES SANTANA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Bárbara Evelyn Andrade Senra, Recorrido(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo de Sousa Alvarenga, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, sobre o salário mínimo e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Custas pela reclamada arbitradas em R\$300,00 (trezentos reais), incidentes sobre o valor provisoriamente fixado para a condenação em R\$15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR-1001214-36.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RODRIGO TADEU DOS SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Tânia Maria Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento das custas processuais e afastar a deserção do seu recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassado esse óbice, prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR-995-85.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WILSON PIRES FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Ricardo Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de prosseguir no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR-148-53.2017.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JACOBS RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Recorrido(s): MARLUCE SOARES PESSOA, Advogado: Romero Grund Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362, I e II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição trintenária incidente sobre a pretensão quanto ao não recolhimento dos depósitos para o FGTS não efetuados durante o pacto laboral. Valor atribuído à condenação provisória majorado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e custas processuais acrescidas de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). **Processo: Ag-ED-RR-553685-23.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIA DE ALMEIDA MOREIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, para a sessão de julgamento do dia 14/11/2018. **Processo: Ag-AIRR-65800-78.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOEL APARECIDO DE LIMA, Advogado: Edson da Silva, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR-146700-49.2005.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lorena Góes Sampaio, Agravado(s): OTONIEL NERYS DA SILVA, Advogado: Adilson José Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-39200-81.2006.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Pimentel Nogueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERALDO TIBURCIO DE MELO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-78400-68.2006.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS CANTALINO WANDERLEY, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-118201-47.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MAURO BARRETO PAIXÃO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da segunda reclamada e negar provimento ao do reclamante. **Processo: Ag-AIRR-132300-16.2007.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): OSMAR DO SACRAMENTO SANTANA, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-184800-68.2007.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REGICARLOS PATRICIO DELGADO DELFINO, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Cristina Florentino Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-159500-22.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELAINE CHIAVEGATO IZIDORO, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 3408/3412, determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 28ª Sessão Ordinária da 7ª Turma a realizar-se em 14/11/2018. **Processo: Ag-AIRR-776500-62.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA VILLAR, Advogado: Adriano Piccoli Celinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-194-59.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): TEREZINHA MENINA DA SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1253-49.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): WALDIR DE JESUS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-1316-48.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MÁRCIA HELENA RODRIGUES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR-1353-85.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): LÚCIA APARECIDA GUIOTTI ZIMMERMANN DIAS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR-1356-97.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza, Agravado(s): ADAUTO MATHIAS SANTOS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1392-72.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): HELENA APARECIDA BEZERRA SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR-1441-16.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): ANA LUCIA MAIESI LEITE, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR-223-55.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LUIZA LÚCIA DA ASSUNÇÃO STEIN, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-518-81.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MIGUEL PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-757-57.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARCIA APARECIDA PADOVAN OTANI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Katia Teixeira Folgosi, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR-1315-88.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): RAIMUNDO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-996-94.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARGARETE ANTUNES, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-1381-37.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADIM TELES ALVES DA CRUZ, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - SINDSAÚDE, Advogado: Leonardo Farias das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-20351-17.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MÁRIO LUÍS COLPO MARCHESAN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-AIRR-865-11.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): DENISE ARAÚJO SANTOS, Advogado: André Luiz de Oliveira, Advogado: Samuel Procopio dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-880-84.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMERSON MENDES MOREIRA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE RESPLENDOR LTDA. - CAPEL, Advogado: José Gervásio Viçosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2014-08.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LOURENÇO MARTIR DE JESUS DA HORA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, (1) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento; (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-20242-31.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOÃO AUGUSTO ESCHER, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-125-67.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): NOELI APARECIDA QUADROS DA SILVA, Advogado: Arlene Peixoto de Lima, Advogado: Antônio João dos Santos, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10379-94.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Laura Maria Abreu Santos, Agravado(s): SIMONE HONORATA GREGÓRIO, Advogado: Lenio Rodrigues Cunha, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AIRR-10891-97.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JOSÉ ROBSON LUPPI, Advogada: Stella Maris da Rocha, Agravado(s): VAGNER DE LIMA SANTOS, Advogada: Kezia Cristina Martinho de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para converter o feito em diligência, determinar a intimação da Reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda ao recolhimento do depósito recursal no valor de R\$ 35.838,52 (trinta e cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), o dobro do valor que deveria ter recolhido, nos moldes do § 4º do art. 1.007, do NCPC, e para que, após o referido prazo, proceda-se à reinclusão em pauta deste agravo interno para prosseguir no julgamento. **Processo: Ag-AIRR-11464-45.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): HELENA CUSTÓDIA DE OLIVEIRA FISSICARO E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Muzzi Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20007-77.2015.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Agravado(s): GELSON LEAL DE CARVALHO, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para julgamento do agravo de instrumento; e conhecer do agravo de instrumento e, nos termos da OJ nº 282 do TST, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001429-21.2015.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JORGE LUIZ RODRIGUES, Advogado: Antonildom Haendel



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Fernandes Lima, Agravado(s): LITOCARGO CARROCERIAS E VIATURAS RODOVIARIAS EIRELI E OUTROS, Advogado: Fábio Christóforo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-310-83.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Agravado(s): CARLOS CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-444-18.2016.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ODENILDO FARIAS DE MELO, Advogado: Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Agravado(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno do autor para, reformando a decisão às fls. 1166/1180, complementada às fls. 1188/1191, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Companhia Docas do Pará e, assim, manter sua condenação subsidiária na presente ação. **Processo: Ag-AIRR-2162-55.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JHTEYZA KARLA BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: Ag-AIRR-10450-79.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Advogado: Jéferson Costa de Oliveira, Agravado(s): ADAUTO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10982-79.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): YAGO ASSUNÇÃO FERNANDES PACCELI, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ARR-955-82.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Luís Antonio Marchiori Pericolo, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINA AUXILIADORA SERVIAN QUINTANA, Advogado: Giovanna Rezende da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC/73 e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie as alegações neles expendidas. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR-604-72.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO WASQUES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Vantagens Pessoais - Base de Cálculo - Diferenças", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário padrão e o cargo comissionado integrem a base de cálculo das vantagens pessoais, devendo ser pagas diferenças salariais vencidas e vincendas e sendo devidos reflexos em férias com 1/3, décimo-terceiro salário, depósitos de FGTS e em eventuais licenças-prêmio e AIPs convertidos em pecúnia. Devem ser pagas contribuições para a FUNCEF, arcando cada uma das partes com a cota-parte de sua responsabilidade, na forma do plano de benefícios previdenciários e conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Juros de mora nos termos da Súmula nº 200 do TST. Correção monetária contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a Súmula nº 381 do TST, e calculada na forma da lei. Os descontos fiscais e previdenciários são devidos e calculados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-878-61.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): DIONE MARIA LINS GIORDANI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da CEF e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Funcef, apenas em relação ao tema da "Reserva Matemática", por violação dos arts. 202, caput, da Constituição da República e 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para determinar a recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças do futuro benefício de complementação de aposentadoria, que deverá ser suportada exclusivamente pela CEF. **Processo: ARR-1239-81.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE MENTA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda-reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada quanto ao tema "Promoções por Merecimento", por violação do art.114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Invertidos os ônus sucumbenciais. **Processo: ARR-1048-64.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EUGENIO CERGIO OPARACZ, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Petros apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Reajuste Geral - Concessão de Nível Salarial - Fonte de Custeio", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo reclamante e pela reclamada Petrobras. **Processo: ARR-1195-32.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Olga Saito, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): AGOSTINHO DE ARAÚJO LIMA, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do INSS, em razão do provimento do recurso de revista da UNIÃO. **Processo: ED-RR-156700-36.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ISRAEL MOTOSO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: ED-RR-65-20.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: VENUS EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Advogada: Ana Cristina Guimarães Costa, Embargado(a): VICENTE LÚCIO DE SOUZA E OUTRA, Advogado: José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR-945-93.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Embargado(a): AIRCE PINTO BRANDÃO, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR-204-67.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Embargado(a): WILTAMAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Orlando Sérgio Pereira Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, sanando as omissões, dar-lhes parcial provimento, com efeito modificativo, para incluir no decisum que o conhecimento do recurso de revista, por violação do art. 880 da CLT, também acarreta a reforma do acórdão regional para excluir a determinação de que a ré pague o débito até o segundo dia após a publicação do acórdão, devendo ser citada acerca do início da fase de execução. **Processo: AIRR-10-96.2016.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DHONATAS DI JORGE DA COSTA SAMPAIO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fábio José Nahum Rodrigues, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Thomas Benes Felsberg, Advogado: Raul Luiz Ferraz Filho, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Joel Luís Thomaz Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-64-33.2015.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BERNARDES CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Daniel Tolentino Bernardes, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO/MG, Advogada: Juliana das Neves Paixão Mattos, Advogado: Robson da Silva Kerr, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-69-44.2013.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. - ITAURB, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITABIRA - SINTSEPMI, Advogado: Marcio Giorgio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-121-84.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SANDRA GRANA PEREIRA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-151-46.2014.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Elisabet Nascimento Polli, Advogada: Moema Reffo Suckow, Agravado(s): NICOLAU EUZÉBIO KOMAR, Advogado: Araripe Serpa G. Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-166-38.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PATRÍCIA ANDRADE, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ITAUTEC S.A. E OUTRO, Advogado: Vivyanne Patricio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-170-90.2016.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, Advogada: Ana Paula Schotten Nunes, Agravado(s): JAIME LIMA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Gilberto Feldman Moretti, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-179-12.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PÚBLICOS DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-179-93.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO EDUARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-226-38.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RICARDO FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: à unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-245-50.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERA RX MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Patricia Martins Melao, Agravado(s): AIDIL SOARES JÚNIOR, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-249-26.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalagnol, Recorrido(s): JOSIAS FERREIRA, Advogado: Danielle Stadler Biscaia Madureira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-254-62.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): S B F COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): LAYSA BUENO DEL RIO, Advogado: Jane Oriete de Souza Fonseca Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-286-53.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento nos limites da impugnação; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-ED-RR-304-59.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): ALCEU ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-325-52.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): PAULO GERALDO DOS SANTOS, Advogado: José Maria Campos Freitas, Advogado: Cleiton Lopes Simões, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-337-41.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIODONTO DE BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA., Advogado: Moisés Jorge Sarsur Neto, Agravado(s): CELIANA MATTOS CANDIOTTO, Advogado: João Carlos França Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-340-44.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JÉSSICA ARAÚJO MACAGNAN, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Tamara Guedes Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-355-29.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Patrick Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-374-02.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GENISON ROCHA DE ALMEIDA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 747/750, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-384-24.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SHELAINÉ CIDADE TOMAZ, Advogado: Guilherme Mendes Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-387-52.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ROMAURO DE AQUINO VIEIRA, Advogado: Adélcio Ferreira de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa de que trata o art. 81, caput, do CPC/2015, no importe de 2% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-AIRR-407-76.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSÉ RICARDO DA SILVA SANTOS, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB GV, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Vladimir Cunha Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-434-36.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manuel Antonio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Teixeira Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDIR DENEGA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-464-11.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-484-59.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): DANIEL APARECIDO DO CARMO DE OLIVEIRA, Advogado: Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-513-03.2010.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): IDO BRUNO ROHDEN, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-542-98.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TELECOM NET S/A LOGISTICA DIGITAL, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ROMULO MELO DE OLIVEIRA, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-568-36.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): JACQUELINE DE ALMEIDA CAMARGO, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-569-35.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Embargado(a): MAYARA MARCIA ALVES DE SOUZA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-571-09.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vanessa Beatriz Silvestre, Agravado(s): AMAURI ANACLETO BACCI, Advogada: Juliane Petry, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-581-70.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA LUIZA MAGALHÃES CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CLAUDIO DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-582-33.2017.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDIMILSON CRUZ DO NASCIMENTO, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Advogado: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s): AGROCOMERCIAL MARAJOARA LTDA. E OUTRA, Advogado: Nelson Pinto, Advogado: Augusto Otaviano da Costa Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-617-40.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): MARCOS ROBERTO SAVAROLI, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-644-30.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): EDSON CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Bianco De Paula, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO E OUTRAS, Advogada: Denise Adriana Ramos de Lucca, Advogado: Marina de Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-688-12.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSINALDO PEREIRA SALES, Advogado: Thyago José de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR-695-74.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO CAURIO JÚNIOR, Advogado: Rafael Tostes Mottin, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-696-92.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DOUGLAS DE CARVALHO ORTEGA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-732-67.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Agravado(s): CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-733-96.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mendes, Agravante(s): JOSÉ DE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-733-58.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CÍRIO NAZARÉ DA SILVA SOUZA, Advogado: Eva Suellem Ferreira de Alencar, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-805-03.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO S/S LTDA., Advogado: Luiz Rosati, Agravado(s): MARCELO BOURGUIGNON DI NITTIS MODESTO, Advogado: Rodrigo Barsalini, Decisão: à unanimidade, I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-829-46.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RODOLFO CRISTIANO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): ISS MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE UTILIDADES LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins Furquim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-843-96.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Karen Stein, Agravado(s): SANDRO BORBA, Advogado: JANAINA MILENA BLOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-852-87.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Alvaro dos Santos Filho, Agravado(s): ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Paletta Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-854-50.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FABRICIO DE SOUZA NOVAIS, Advogado: Fábio Henrique Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-862-41.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): VALDIR JORGE MOREIRA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-900-08.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CLAUDIO MANOEL DUARTE, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-916-80.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESPÓLIO de OSCAR DE ALMEIDA FILHO REPRESENTADO POR SEUS SUCESSORES LUIZ TENÓRIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Luiz Carlos Sampaio de Aguiar, Advogado: Wladimir Vieira da Silva, Agravado(s): BEL. CARLOS GONZAGA BRENDA, Advogado: Fernando Carlos Araújo de Paiva, Advogado: Frederico Guilherme Gomes Galvão, Advogado: José Rubem Ângelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-972-95.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): WANDERSON CAMPOS DA SILVA, Advogado: Raphael Antuanne Torquato do Carmo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-992-06.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓTIMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Advogada: Jéssica Rodrigues Cunha, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR-1065-59.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Massere, Embargado(a): GERALDO SERAPIÃO DA SILVA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1102-35.2013.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ALBINO DA SILVA MELO, Advogado: Pamyly de Tassya Oliveira Leão, Agravado(s): ENECOL - ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Luciana de Kaccia Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-1104-06.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s): JOSIEL MIRANDA DUARTE, Advogado: Daniel Alcides Ribeiro Araújo, Advogada: Tatiana Maria de Souza, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do recurso de revista; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante em relação ao tema "Horas Extras"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC de 1973. Tema Repetitivo Nº 004", por violação do 890 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC de 1973 (art. 523, § 1º, CPC de 2015). **Processo: Ag-AIRR-1114-67.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIO SILVA BRITO FILHO, Advogada: Rosa Lúcia Costa de Abreu, Decisão: à unanimidade, I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para reexaminar o agravo de instrumento nos limites da impugnação; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-1150-70.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANA LUCIA MOUTINHO SILVEIRA, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1172-91.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAMURAI RESTAURANTE, CHOPERIA E PIZZARIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Fonseca Simões, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS DONIZETTI RODRIGUES BRAVO, Advogada: Maria de Fátima Cabral Doricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1221-06.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AGENCIACLICK BRASÍLIA LTDA., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Agravado(s): WALKER NOLASCO DE OLIVEIRA, Advogado: Sebastião Pereira Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1270-38.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): JOAQUIM LUIZ AZEVEDO DE ASSIS, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: à unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1272-24.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Agravado(s): ROGÉRIO COLETO REIS, Advogado: Igor Amado Veloso, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno Falcão Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1272-65.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): THIAGO BARRETO BOCK, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dunia Hachen, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível contrariedade (má aplicação) ao item IV da Súmula nº 85 do TST, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-1279-25.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO ALVES LEMES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Orlando Barriquello, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento nos limites da impugnação; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-1309-30.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): SINDICATO PATRONAL DOS CRIADORES DE AVES DO ESTADO DE SAO PAULO - SINCRAVESP, Advogado: Luiz Ferreira Vasco Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada (União) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1327-16.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ADAO CESARIO DA SILVA MACIEL, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Rita Imamura Alves Santos, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.

Processo: Ag-AIRR-1327-15.2014.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Procurador: Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Beatriz Dranka da Veiga Pessoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR-1343-81.2013.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALDEMIR DOS SANTOS, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: André César Vaz da Silva, Agravado(s): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Advogada: Roberta Abagge Santiago, Agravado(s): BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Mario Dalcomuni Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamentos diversos, nos termos da OJ nº 282 da SBDI-1 do TST.

Processo: Ag-AIRR-1356-20.2014.5.08.0122 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CHARLES FERNANDES DO CARMO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DA AMAZONIA S.A. - BASA, Advogado: José Raimundo Cosmo Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR-1379-77.2011.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: José Eduardo Cavallini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.

Processo: Ag-AIRR-1397-53.2014.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): RUBENS NUNES PEREIRA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se à Agravante a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa.

Processo: AIRR-1400-93.2015.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DELFINO, Advogado: Wagner Rogério de Lima, Agravado(s): SAINT GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR-1404-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

04.2014.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): GILBERTO CARLOS GOMES, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Procurador: Mirna Natalia Amaral da Guia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, por ser intempestivo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-1452-06.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, Advogado: Antônio Américo Barauna Filho, Advogado: Matheus Bernardina Silva da Silveira, Advogado: Haroldo Rezende Diniz, Embargado(a): RICARDO HUMBERTO DE SOUZA WANDERLEY, Advogado: Adriano Felipe Cabral, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-1455-37.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SELMA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Vicente Alves de Sousa, Agravado(s): HYPERA S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade; conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do agravo de instrumento, ante a violação do artigo 5º, LV, da CF; e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-1494-83.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1502-13.2010.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DIEGO DAMÁSIO DE LIMA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: à unanimidade: (1) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o agravo de instrumento; (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-1510-58.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELITO LUIZ BERTHOLDO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-1513-48.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): ANA CAROLINA DA HORA SILVA ESTRELA, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR-1552-33.2011.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMANDO CAMARGO CUNHA E OUTRO, Advogado: Amando Camargo Cunha, Advogado: Antônio Carlos Vicentin Foltran, Embargado(a): JOANA ROSA PEREIRA LUVISOTTO, Advogada: Adriana Mâncio Bezerra de Souza, Advogado: Paulo de Tarso Cruz Sampaio Júnior, Embargado(a): CDI - CENTRO DE DIAGNÓSTICO CAMARGO CUNHA LTDA., Advogado: Amando Camargo Cunha, Embargado(a): RENATA CRISTIANA DE FARIA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1559-28.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DEISIANE PIRES GONÇALVES, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1598-90.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): EDNILSON PINHEIRO ARAÚJO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1645-03.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ROBERTO VICENTE DA SILVA, Advogado: Cesar Augusto Fonseca Ribeiro, Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1681-08.2010.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GUILHERME COSTA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento interposto; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento, por contrariedade com os termos da Súmula nº 124, item I, do TST, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-1686-21.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Camila Malucelli Brotto, Agravado(s): JULIANO DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Valdir Gehlen, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Advogado: Joaquim Pereira da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1688-07.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DJACI BIDO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar, quanto ao tema objeto de insurgência ("ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA"), o agravo de instrumento interposto; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por contrariedade à Súmula nº 60, item II, do TST, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-1845-26.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HIGIA CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogado: Marco Antônio Ceni Lemos, Agravado(s): ANA MERI PETEFFI, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1861-78.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANA PASCOA DE JESUS, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Luiz Antônio Pacci Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-1913-21.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SAVEIROS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): LUÍZ FERNANDO DE PAULA BORTOLONÍ, Advogado: Nivio Nieves Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1989-38.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADRIANA FERNANDES DA SILVA, Advogada: Ana Paula Munhoz, Agravado(s): BMW DO BRASIL LTDA., Advogado: Walter Abrahao Nimir Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2030-81.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MACIEL FRANCISCO DIAS, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Antonio Sampaio de Macedo, Agravado(s): DATAMÉTRICA CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2057-19.2010.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOANA PEREIRA DAS FLORES E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): ODAISA ROSALINA VIEIRA E OUTRO, Advogada: Maria Cecilia Bassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2145-22.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): BRUNO SIMÕES VIEIRA, Advogado: Rodrigo Trisogline Nazareth, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2154-66.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGILDO SANTOS BARBOSA, Advogado: Jorge Nassar Machado, Advogado: Rafael da Veiga Bialle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2156-43.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): RENAN MARCEL DE SOUZA CALO, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-2265-92.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): CARLOS EDUARDO VIEIRA, Advogado: Allisson Henrique Guarizo, Agravado(s): M. RAMOS MANUTENÇÃO, Advogado: Dalcler de Nardis, Agravado(s): PREMIUN CONSTRUTORA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-2282-14.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS GOMES, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2289-71.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIVIANE CAROLINA RIBEIRO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR-2308-12.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procuradora: Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Agravado(s): NELSON JOSE VICENTINI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2719-04.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): PRISCILA ARAÚJO CAPALBO, Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2885-34.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARCELO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S.A., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-3001-11.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): DOUGLAS DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: à unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-7500-48.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS DE FREITAS, Advogado: Silvio Cesar Monteiro de Souza, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CHAMONIX, Advogada: Elaine Piovesan Rodrigues de Paula, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DA ÁREA DE CONDOMÍNIOS, ESTACIONAMENTOS, PORTARIA, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL - COOPERMÍNIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-10049-52.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIANO DOS SANTOS VASCONCELLOS, Advogado: André Renato Jerônimo, Agravado(s): SIMISA SIMIONI METALÚRGICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Gabrielle Restini Vecchi Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10072-48.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NEVES & NEVES TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Valcívrio Rezin da Silva Júnior, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA PINHEIRO, Advogado: Vânio Ghisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-10073-45.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEDSON ALVES BONIFÁCIO, Advogado: Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICIPIO DE ROSANA, Advogado: Andre Yudi Hashimoto Hirata, Advogado: Fabio Alexandre da Silva, Advogado: Thiago Napoli Ciriaco Dias, Advogado: Rita de Cassia Rodrigues Maleski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-10075-98.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NERCI ELÍDIA ORPINELLI MAZON, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): ESPÓLIO de ARNALDO LIMA, Advogada: Ana Cláudia Grandi Lagazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10122-42.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10157-06.2015.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÔNIA MARIA DA SILVA COSTA E OUTROS, Advogado: Carlos Edson Alves da Costa, Agravado(s): EMFLORA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Neimar Zavarize, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10186-64.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): DJAIR ANTONIO DE CASTRO, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10202-25.2014.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCIO ALEXANDRE PEREIRA RANGEL, Advogada: Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10218-84.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Maurício Kempe de Macedo, Advogado: Airton Borges, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GANDOLFI COSTA, Advogada: Laura Felipe da Silva Alencar, Advogado: Sylvia Cristina de Alencar Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10348-59.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogada: Juliana Aparecida Della Gracia, Agravado(s): VALDEMIR APARECIDO FERRAZ, Advogado: André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10363-02.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): JOSE RICARDO DE ALMEIDA, Advogado: Daniel Henrique Mota da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR-10384-33.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLASTILEVE PLÁSTICO INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Agravado(s): ELODIR SANDER,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR-10406-53.2015.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): STEVE AKAWI EWUDJU, Advogado: Cláudia Fernandez Candotta Cicarelli, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s): CHB COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, Agravado(s): FHR INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, Advogado: Odair de Moraes Júnior, Agravado(s): DAAP INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI, Advogado: Frederico Antonio Oliveira de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10451-44.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO BOCOM BBM S.A., Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): JACQUELINE MELO GOMES, Advogado: José Elias de Souza Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10458-10.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LUCIANO JUNIOR NEVES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10490-37.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): LUIZ ELIAS GATO, Advogado: Vasco Luís Aidar dos Santos, Agravado(s): RMF RODRIGUES MANUTENÇÃO FERROVIÁRIA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento; e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10583-10.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Carlos da Cruz, Agravado(s): ANDERSON MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Ana Carolina Rodrigues Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10663-50.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EURIVALDO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Leonardo Moura Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10669-16.2015.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRMÃOS FARID LTDA., Advogado: Pedro Geraldês, Agravado(s): ANDERSON ODILON DA SILVA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10725-76.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADVOCACIA HERNANDES BLANCO, Advogado: Veronica Manzo, Advogado: José Paulo Dias, Agravado(s): EVERTON CHAMARELLI DE BARROS, Advogado: Lucio Alves de Souza Martins, Advogada: Julia Bortolassi Pullig Martins de Barros, Agravado(s): RENAC - RECUPERADORA NACIONAL DE CRÉDITO LTDA., Advogado: João Moreno Passetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10775-35.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HORTIGIL HORTIFRUTI S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): SEVERINA LINDOLFO DO NASCIMENTO, Advogado: Rui Santos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10866-54.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DENISE FAERTES HAGUENAUER, Advogado: Lucas Andrade de Krejci, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o exame do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-10883-85.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Antônio Carlos Armelino, Advogada: Fernanda Rocha Franco, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA MARTIM, Advogado: André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10894-75.2016.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAIBER LUIS DOS SANTOS, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Victor Vinicius Figueiredo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10949-89.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ADRIANA DE SOUZA SILVA, Advogado: Sérgio Gomes dos Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11177-39.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SILVIO JOSÉ FERREIRA E OUTRO, Advogado: Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eduardo Pereira Marques, Advogado: Álvaro Guatura Roberto, Agravado(s): RODRIGO METIDIARI, Advogada: Maria de Lourdes Cauvila Silva Rocha, Agravado(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BEBIDAS ERLER LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR-11259-59.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERLO MENDONÇA CORRÊA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11274-85.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): WAGNER BREVES GIGLIO CORREA DE ALMEIDA, Advogado: Deivisson Medeiros Coelho Alves, Agravado(s): RATINHO TRANSPORTES E AGENCIAMENTO LTDA., Advogado: Frederico da Silva Carmo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO, Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11357-83.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA ROCHA, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SALTO - SAAE SALTO, Advogada: Loana Carolina Dias da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11395-62.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRUNO DAS DORES PEREIRA, Advogado: Wagner Cardoso de Oliveira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Nathalia Dutra da Rocha Juca e Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11645-95.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): UIRAPURU COUNTRY CLUB, Advogado: Frederico Muller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-11692-71.2013.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): NADIA MOREIRA DIAS, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR ANTÔNIO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-11699-63.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Radija Arcna de Carvalho Campos, Advogado: Radija Arcna de Carvalho Campos, Agravado(s): RENATO JOSE FERREIRA, Advogada: Leiza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria Henriques, Advogado: Patrícia Cristina dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11771-33.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ SANDRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Alessandro Harley Ferreira, Advogada: Marise Andrade de Aquino, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-11865-84.2015.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): GINA ELISA SANTIN FUNNICHELI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, Advogado: Fernando Scuarcina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-11877-59.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA S.A., Advogado: José Anchieta da Silva, Advogado: Caroline Rodrigues Braga, Agravado(s): ELIAS FERNANDES GONÇALVES DA CUNHA, Advogado: Edson Júnior Braga Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12002-73.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RAFAEL PROTÁZIO SILVA, Advogado: Victor Magnus Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12016-69.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE SILVA COELHO, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12033-24.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSE ORLANDO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Adécio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-12092-13.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo Gonzalez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIEZIA SOCORRO DE JESUS SILVA, Advogada: Josiane Martins de Oliveira, Agravado(s): SOARES E MELO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12663-13.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALCIONE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Advogado: Marcelo Giovane da Silva, Agravado(s): AUTO POSTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LAVAPÉS LTDA., Advogado: Aléssio Francisco de Souza Salomé, Advogado: Marinalva Silva Alves de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-20192-10.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Embargado(a): JOSÉ CARLOS FRANCO REIS E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-RR-20200-87.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO VOLMIR DA SILVA, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): PROSERVI SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.- EPP, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-21014-79.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): DANILO DIAS DA SILVA, Advogado: Eric Rafael Jacques de Mattos, Advogada: Liana Rosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-21341-46.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): PODALÍRIO ALVIM SANTOS SOUZA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravante(s) e Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos agravos internos. **Processo: ED-AIRR-21475-95.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ENORI KNEVITZ DA SILVA TRANSPORTES E LOTAÇÕES LTDA., Advogado: André da Rocha Morosini, Advogada: Jéssica Bruschi da Silva, Embargado(a): JOSÉ LUIS RODRIGUEZ CASTRO, Advogado: Diego Rafael de Oliveira Bobsin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-25990-56.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): AILTON SARAIVA, Advogado: Cristiane Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-56200-95.2006.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): MARCELO MONTOANI, Advogada: Nilza Maria Hinz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ag-AIRR-62000-74.2009.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): LUIZ DE PAULA GUIMARÃES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-77100-88.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): KING'S WAY RESTAURANTE LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ZAQUEU LOPES ANDRADE, Advogado: Antônio Manuel de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-78900-51.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALMINANDES DE AGUIAR, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA., Advogada: Katherine Rodnitzky Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-82400-89.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s): ERALDO MARTINS DE SOUZA NETO, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-83700-91.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): ADAILSON FREIRE DA COSTA E OUTROS, Advogado: Raphael Sodrê Cittadino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-90485-37.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA MACHADO, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-104600-51.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): MARY NEUSA APARECIDA LEME DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-111600-05.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GRAÇA APARECIDA DA SILVA BALSANI E OUTROS, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-118700-41.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): JADES ROSA, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-126200-23.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RIO POMBA ENERGÉTICA S.A., Advogado: Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR PRIVADO DE ENERGIA ELÉTRICA - SIEEL, Advogado: Luiz Otávio Cardoso de Azevedo, Decisão: à unanimidade, I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para reexaminar o agravo de instrumento nos limites da impugnação; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR-127900-66.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): WAGNER CESAR SATLER, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de ambas as rés. **Processo: Ag-AIRR-131613-18.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PALM SHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogada: Taciane Gomes Nascimento Fernandes, Agravado(s): JOSÉ JOALISON VIRGÍNIO DA SILVA, Advogado: Marcos Vinícius Romão Bastos, Agravado(s): GRANBETON CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Roberto César Leite Gurjão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR-134200-50.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KLEBER HENRIQUE PEDROSA DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): EMPRESA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-141800-32.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDMILSON FERREIRA FAUSTINO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-144500-59.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSÉ BENTO BRANDÃO, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-151300-61.2008.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Agravado(s): MARCELO DAMACENO DE SOUZA, Advogado: Leandra Chevitarese Parada Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-154000-77.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIS CARLOS AIDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR-159200-19.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ALCIDIR APARECIDO BOVOLENTA, Advogado: Danilo Perez Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-169700-98.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOEL RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ED-Ag-ED-AIRR-172000-87.2009.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS ITAMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eduardo de Azevedo Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-175700-34.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ANTÔNIO REIS DE SANTANA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-175800-42.2009.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO VAILATI, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Denise Marques de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-179200-42.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): GERALDO ALVES DOS SANTOS FILHO, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-179200-80.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SOCEL CONSTRUÇÕES S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Osmar Cavalcante Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de SEVERO SILVA DE JESUS, Advogada: Rejane Sílvia Braun, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-215100-30.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ERONICE DA PENHA DE JESUS COSTA, Advogada: Fabiana Borges da Silva Slavieiro, Agravado(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-243500-74.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TBWA/BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Agravado(s): ALEXANDRE NINO DE SOUZA MORAES, Advogado: Muriel Nini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-265200-79.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Embargante: CINTHIA BAÚ, Advogada: Andréa Ricetti Bueno Fusculim, Embargado(a): SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Decisão: à unanimidade: (1) conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; e (2) conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, à luz do art. 1.022, III, do CPC de 2015, dar-lhes provimento, para corrigir erro material e fazer constar da letra (b) do dispositivo o seguinte: conhecer do recurso de revista em relação ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar que o salário mínimo seja utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade". **Processo: Ag-AIRR-278500-44.1992.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARIA LIRES FREIRE GONÇALVES, Advogada: Sarita das Graças Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-446800-75.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Embargado(a): VALMOR SEBASTIÃO MAY, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR-464200-12.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: André Luiz Navarro, Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): AGUINALDO ANTONIO DOS REIS, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar erro material e determinar que onde se lê, na parte dispositiva, "(a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada", passe a constar "(a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante". Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-ED-ARR-1000326-68.2014.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COLÉGIO PENTÁGONO LTDA. E OUTROS, Advogada: Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Embargado(a): ELOISA TARTAGLIO PINTO, Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-1000334-69.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ROZILANE SILVA DE OLIVEIRA DA CRUZ, Advogada: Zuleide Rodrigues de Melo Cezar, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001047-39.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Osvaldo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ken Kusano, Agravado(s): AILSON SILVESTRE DE SOUSA, Advogado: Mário Mirandola Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1001118-79.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CMA CGM DO BRASIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Vicente Campos de Oliveira Júnior, Agravado(s): CLEBER DE SOUZA MARQUES, Advogado: Paulo Henrique de Aguiar Bertoldo, Agravado(s): ESTOLA LOGÍSTICA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001169-32.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): CLÁUDIO CARDOSO DE SÁ, Advogado: Vanessa Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001233-03.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ISRAEL LOPES CORDEIRO FILHO, Advogado: Ricardo Mendes Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1002367-08.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GLOBOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Fábio Rodrigo Traldi, Agravado(s): NIRALDO LIMA GOMES, Advogado: Douglas Leonardo Cezar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR-1310200-48.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TIM CELULAR S.A., Advogado: Adriano Nery Kuster, Advogado: Oswaldo Sant Anna, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE GUEDES, Advogado: Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR-734-20.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VOLTH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CAMAÇARI/BAHIA, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: retirar o feito de pauta, em face da notícia de celebração de acordo entre as partes, constante da petição protocolada no TST sob o nº Pet. 319570/2018-0 (seq. 30), e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências. **Processo: RR-95-41.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Recorrido(s): VICENTE EUSTÁQUIO DINIZ ALVES, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Soares, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Divisor de Horas Extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias, na forma da Súmula nº 124, I, "a", do TST (atual redação). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Villar, patrona do Recorrido. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Meilliane Pinheiro Villar. **Processo: RR-2324-80.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NILSA GOMES DA CUNHA, Advogada: Hevelyn Souza Araújo, Advogado: Willian Souza Araújo, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrido BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Processo: RR-72-77.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CCB BRASIL S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Rosângela Khater, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): PEDRO DIAS PEREIRA, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA., Recorrido(s): PAPER MÍDIA LTDA., Recorrido(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 411 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da ré CCB Brasil S.A. Crédito, Financiamentos e Investimentos, e, quanto a ela, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Recorrente. **Processo: RR-692-45.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rodrigo Carpinteiro Péres, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo César Cabral Filho, Recorrido(s): HUMBERTO TEIXEIRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRANDT, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROS por violação do art. 3º, I, da Lei Complementar nº 108/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a presente ação. Mantém-se o valor da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência, sendo isento o autor do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde, patrona do Recorrido HUMBERTO TEIXEIRA BRANDT. **Processo: RR-312-26.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ROSANDIRA LEMOS MORAIS, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A - SAB, Advogado: Osvaldo Martins Viana Júnior, Advogado: Paulo Henrique Figueiredo de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB. Promoções por Antiguidade. Requisitos. Dotação Orçamentária", por violação dos arts. 122 e 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada a proceder às progressões horizontais por antiguidade consoante previsto no PCS, com o pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, com efeito retroativo a cinco anos do ajuizamento da ação. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R\$ 40.000,00. Honorários advocatícios a cargo da Reclamada, fixados em 15% sobre o valor liquidado, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Feipe Reis Miron, patrono da Recorrente. **Processo: RR-1460-13.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO SOARES DA SILVA, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): TRANSLUMA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Alexandre Fontana Berto, Advogado: Kelly Karynne Costa Amorim, Advogado: Luís Antônio Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Correção monetária e juros de mora na forma da Súmula nº 439 do TST. Indevidos honorários advocatícios. Valor provisório da condenação em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e das custas processuais em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Kelly Karynne Costa Amorim. **Processo: Ag-AIRR-95500-78.2013.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSE FLAVIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO CEARÁ-MIRIM, Advogado: Igor Péres Cruz de Lima, Agravado(s): ECOENERGIAS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Frederico Vieira Pires, Advogado: Jakeline Bezerra da Silva, Advogado: Fernando Teixeira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Abdala, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após proferido o voto do Exmo. Desembargador Relator no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Agravante. **Processo: Ag-RR-146400-33.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER-ES/MG E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Agravante. **Processo: ED-RR-1286-16.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SILVANA CHEDID, Advogado: José Fernando Moro, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Claudio Rogério Benedito, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Embargante. **Processo: Ag-AIRR-819000-72.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUIZ ALBERTO LEMOS, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Agravante. **Processo: AIRR-2262-14.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DACHSER PROJETOS LOGÍSTICOS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): JASON DUARTE JÚNIOR, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s): LOGIMASTERS TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Islair Garcia da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona do Agravado JASON DUARTE JÚNIOR. **Processo: Ag-AIRR-1092-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

83.2011.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Raphael Felício de Oliveira, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ANTÔNIO SARAIVA DA ROCHA, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: à unanimidade, (1) conhecer dos agravos internos dos Reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento, para reexaminar os agravos de instrumento nos limites da impugnação; (2) conhecer dos agravos de instrumento dos Reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento, para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista dar-se-ão na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Raphael Felício de Oliveira, patrono da Agravante FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES. **Processo: Ag-ED-AIRR-156800-28.2008.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CARLSON BARROS DE CARVALHO, Advogado: Carlo Ponzi, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Agravante. **Processo: Ag-AIRR-1564-80.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Procurador: Melissa Gehre Galvão, Procuradora: Sandra Sordi, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogada: Fernanda Albano Tomazi, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 93, IV, da Lei nº 8.213/1991, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados. Vencido o Exmo. Desembargador Relator, que conhecia do agravo interno e, no mérito, negava-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que designará audiência de conciliação entre as partes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona da Agravada. **Processo: ED-AIRR-148-68.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MÁRIO ROSSETTI JÚNIOR, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Embargante. **Processo: Ag-AIRR-423300-45.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JAIME BERKA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Vanessa Beatriz Silvestre, Decisão: à unanimidade, (a)conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, passando, de imediato, ao julgamento do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do Agravante. **Processo: Ag-AIRR-82600-90.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ELIANE GAZONI SARTI, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Agravante. **Processo: Ag-ARR-78600-62.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALDIR XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Nilton Correia, Agravante(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Agravante VALDIR XAVIER DOS SANTOS. **Processo: Ag-AIRR-10665-86.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ROGÉRIO COUTINHO SIQUEIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Determina-se à Secretaria da Turma que reautue o feito, para que conste como Agravado apenas o Reclamante Rogério Coutinho Siqueira. **Processo: ED-AgR-AIRR-591-49.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ODILON MADUREIRA JUNIOR, Advogado: Mauro José Auache, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR-1177000-32.2001.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS DAS NEVES OLIVEIRA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marilane Ton Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando as decisões anteriores, determinar as contribuições para a FUNCEF, arcando cada uma das partes com a cota-parte de sua responsabilidade, na forma do plano de benefícios previdenciários. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona do Recorrente. **Processo: Ag-AIRR-1072-26.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da Agravante. **Processo: ED-RR-41800-73.2007.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HELDER CARVALHAL DE ALMEIDA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: José Saraiva, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-126300-96.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRASKEM S/A, Advogada: Berenice Lambert, Agravado(s): SUA MAJESTADE TRANSPORTES E LOGÍSTICA A ARMAZENAGEM LTDA. E OUTRA, Advogada: Teodomira Costa Menezes, Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): MILTON DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Luciano Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-1546-80.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISLENE DA SILVA CESARIO, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de ambas as partes. **Processo: Ag-ARR-1752-78.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): EDGAR UTTENGY SARDENBERG DA COSTA, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10380-46.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LUIS MÁRIO ALVES DA SILVA, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-89-05.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): ALVARO MACHADO CAMPOS, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando-se à Agravante a multa do art. 1.021, § 4º, do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CPC/2015, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-RR-76100-19.2008.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA PRINCESA DO IVAÍ LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MOACIR NACK, Advogado: Marcius Fontoura Lass, Agravado(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do Agravante. **Processo: Ag-AIRR-868-68.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): IVAN CARLOS GARCIA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CÍCERO KOWALSKY, Advogado: Francisco José Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Agravante. **Processo: Ag-AIRR-1902-16.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): LOVINA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: César Moraes Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-86900-71.2008.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Procurador: Maira N. Veneziani da Silva, Agravado(s): SINDICATO PAULISTA DOS PROFISSIONAIS EM TERAPIAS PRO-BELEZA E SIMILARES, Advogado: Ana Cláudia Gadioli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Milena Cristina Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR-425-05.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s): PAULO MOACIR ALMEIDA DE QUADROS, Advogado: Ivan Paulo Machado, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, para a sessão de julgamento do dia 14/11/2018. **Processo: ED-RR-645-72.2010.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CONDOMÍNIO AGRÍCOLA JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Fabrício Fleury Curado Trovareli, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Ronaldo José de Lira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelos Reclamados e, no mérito, dar-lhes provimento, para, atribuindo-lhes efeito modificativo, excluir a condenação imposta a título de pagamento em dobro dos domingos laborados a cada três semanas e proceder à adequação do provimento jurisdicional



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

aos pedidos formulados, mediante a alteração do mérito e da parte dispositiva do acórdão ora embargado, julgando-se: a) improcedente o pedido de condenação ao pagamento de dano moral coletivo; b) improcedentes os pedidos de: b.1) condenação à abstenção de exigir de seus empregados rurais trabalho em regime de compensação pelo sistema 5x1; e b.2) condenação à abstenção de formalizar acordos coletivos sobre o sistema de compensação 5x1 quanto aos trabalhadores rurais; e, c) procedente, em parte, o pedido de "condenação à abstenção de exigir de seus empregados rurais ou oferecer-lhes trabalho aos domingos e aos feriados", para se determinar que os Reclamados se abstenham, no prazo de 15 dias, contados da ciência da presente decisão, de conceder o repouso aos domingos somente a cada 7 (sete) semanas, adaptando o regime de compensação para que o descanso do trabalhador coincida com o domingo, a cada três semanas de trabalho, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00, contada a partir do efetivo descumprimento da ordem judicial, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Custas pelos Reclamados, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sobre o valor de R\$ 100.000,00, ora arbitrado à condenação.

Processo: RR-368-29.2010.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Vanessa Kasecker Bozza, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS, DO AÇUCAR, TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS, DOCES, CONSERVAS E AFINS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogada: Rosi Glória Martins da Cunha, Recorrido(s): VALE FÉRTIL INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Christian Schramm Jorge, Decisão: à unanimidade, rejeitar as "preliminares de ilegitimidade ativa ad causam e de falta de interesse processual" suscitadas pela Vale Fértil e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Observação: Este processo foi remetido para a sessão presencial. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. William Sebastião Bedone, Subprocurador-Geral do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR-609-15.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): REGINALDO AGNALDO DA SILVA, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR-45200-52.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SEBASTIÃO MILITINO DA SILVA FILHO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 28ª Sessão Ordinária da 7ª Turma a realizar-se em 14/11/2018. **Processo: Ag-AIRR-924-19.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): CINTIA BEZERRA CARVALHO, Advogado: Alex Carvalho Rêgo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-2288-07.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVAN MERCEDO MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Agravado(s): KELLE CRISTINA SIMOES SOUTO, Advogado: André Velloso Henriques, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jean Carlo Dal Bianco Gaviolli, Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR-159700-05.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO ELISEU COSTA ALBINO, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravante(s) e Recorrido(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente em relação aos "Danos Morais", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas acrescidas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Juros de mora desde a data do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir do arbitramento da condenação, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheurmann para compor o quórum no julgamento de processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e cinquenta e quatro minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma